



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 1.901/02

De 09 de Dezembro de 2.002

“DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA REFERENTE A NOVOS LOTEAMENTOS, BAIROS, RUAS, AVENIDAS E ATUALIZAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído e atualizado, na planta genérica do município, os loteamentos, ruas e avenidas:

I - Jardim Colina, como sendo a área loteada como zona 05 (cor verde) e, áreas remanescentes como zona 06 (cor lilás);

II – Parque Residencial Ayub, como sendo zona 04 (cor vermelho) e zona 05 (cor verde), nas respectivas ruas representadas na planta anexa;

III – Jardim Ipê, como sendo zona 06 (lilás);

IV – CDHU, como sendo zona 06 (cor lilás);

V – Portal do Lago, como sendo zona 02 (cor azul) e remanescente como sendo zona 06 (cor lilás), conforme planta anexa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

06 (cor lilás);

VI - Jardim Campestre, fica atualizado para zona

VII - Avenida Ivone Antunes de Campos, como sendo zona 06 (cor lilás);

VIII – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, no trecho entre a Rua José Antônio de Barros e a Estrada Municipal sem denominação, conforme planta anexa, como sendo zona 04 (cor vermelho).

Art. 2º - Os valores de taxa de serviços públicos, são os constantes da Tabela prevista na Lei 1.126, de 16 de dezembro de 1992 e; os valores do metro quadrado (m²) de terreno, para efeito de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana, são os constantes da Tabela prevista na Lei 1.212, de 12 de dezembro de 1994, estabelecidos por Zonas de Valorização.

Parágrafo Único – Os valores são os representados na planta anexa, mediante adequada coloração, referente aos loteamentos, ruas e avenidas.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de Dezembro de 2.002

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

SERGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor/Negócios Jurídicos/Administrativos

MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA
Diretor/Obras/Viação/Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul-SP, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Negócios Jurídicos